

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DE MANOBRAS DE HEIMLICH NO PRÉ-NATAL DAS GESTANTES NAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICAS E REDE PÚBLICA HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Torna-se obrigatória a inclusão do Ensino de Manobras de Heimlich no pré-natal das gestantes nas Unidades Básicas de Saúde e nos Hospitais Públicos no município de Cuiabá.

Parágrafo único A manobra de que trata o caput é um método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho.

Art. 2º O ensino será ministrado durante o período do pré-natal, por equipe interdisciplinar de Saúde do Município de Cuiabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria é de competência legislativa municipal, uma vez que estabelece medidas de âmbito local, em consonância com o disposto no art. 30 da Constituição da República. *Verbis*:

“**Art.30** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local.

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

O Projeto não cria despesa para a administração, ademais a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, veja-se:

“**Art. 27** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 24 de abril de 2003)

IV - matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 24 de abril de 2003)

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.”

A matéria apresentada tem como fundamento legal o art. 6º da Constituição Federal dispondo que a saúde, a proteção à maternidade e à infância devem ser priorizadas, não só por questões éticas e morais, mas também em razão das garantias constitucionais e infraconstitucionais que visam o desenvolvimento de nossas crianças e futuro da sociedade cuiabana, vide o que consta na Constituição Federal de 1988:

“**Art. 6º São direitos sociais** a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a **proteção à maternidade e à infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)”

Ademais, ressalta-se que o projeto se encontra estruturado de acordo com o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Por fim, observa que o projeto de lei está redigido conforme as normas gramaticais da língua brasileira.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente projeto de lei tem como objetivo tornar obrigatória a inclusão no pré-natal da rede pública da saúde de Cuiabá o Ensino de Manobras de Heimlich. Muitos bebês já foram salvos pela técnica, como no caso da pequena Maria Alice, de 1 ano e 5 meses, que ocorreu em novembro do corrente ano. Ela se engasgou com leite e foi levada pela avó até o Batalhão de Emergências Ambientais do Corpo de Bombeiros, em Cuiabá, onde foi salva pelo tenente-coronel Marco Aurélio Aires que, e em razão desse grande feito, recebeu ontem (14 de dezembro de 2023) o Título de Ordem ao Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Cuiabá[1].

A Manobra de Heimlich é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique entalado nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar, sendo o melhor método pré-hospitalar, recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) pelo link <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/aspiracao-de-corpo-estranho/>:

“Logo após a aspiração de algum objeto, ocorre acesso de tosse, seguida de engasgo, que pode ou não ser valorizado pelos pais. A aspiração também deve ser considerada quando ocorre o primeiro quadro súbito de chiado no peito em crianças sem casos de alergia na família. Tosse persistente, chiado no peito, falta



de ar súbita, rouquidão e lábios e unhas arroxeadas, são sinais sugestivos de que pode ter ocorrido a ACE.

Quando a ACE é parcial, a criança pode tossir e esboçar sons. Nesta situação, o melhor procedimento é a não intervenção no ambiente doméstico e encaminhamento a um serviço de saúde, para o tratamento definitivo.

Quando a ACE é total, a criança não consegue esboçar qualquer som, está com asfixia, falta de ar importante e até com os lábios arroxeados. Nesta situação, deve-se proceder da seguinte maneira:

- Maiores de um ano: manobra de *Heimlich*, que consiste em compressões abaixo das costelas, com sentido para cima, abraçando a criança por trás, até que o CE seja deslocado da via aérea para a boca e expelido.”

O método foi introduzido nos anos 1970 pelo cirurgião Henry Heimlich, nos Estados Unidos. A técnica pode ser aprendida e não precisa ser aplicada por um profissional médico. A ideia é, justamente, que qualquer pessoa que domine o processo consiga prestar socorro a quem está engasgado, por isso deve ser ensinado da forma correta.

A Manobra induz uma tosse artificial, que deve expelir o objeto da traqueia da vítima. Resumidamente, uma pessoa fazendo a manobra usa as mãos para fazer pressão sobre o final do músculo do diafragma. Isso comprimirá os pulmões e fará pressão fazendo com que qualquer objeto estranho deixe a traqueia.

Desta forma, habilitar responsabilmente a população e, mais ainda, aquela que está diretamente envolvida, na atenção a crianças e recém-nascidos, é uma necessidade urgente, com isso prevenindo um quadro severo ou letal fruto de acidente pelo simples desconhecimento de simples técnicas de ação imediata que podem tornar-se a diferença entre a vida e a morte de um vulnerável. Importante frisar que, mesmo após realizar o procedimento e reanimar a criança, recomenda-se que os pais ou responsáveis levem a criança ao hospital para checar se está tudo bem.

A obstrução das vias aéreas por um corpo estranho (OVACE) representa grave problema de saúde pública da população pediátrica. Conforme levantamento feito pela Sociedade Brasileira de Pediatria em 1998, o sufocamento representa cerca de 40% dos acidentes domésticos envolvendo crianças. Por consequência, o engasgamento configura uma das principais causas da mortalidade infantil.

Conforme dados da Sociedade de Pediatria do Rio de Janeiro, em publicação no site: <http://revistadepediatriasoperj.org.br>:

“O número de óbitos por engasgo notificados em crianças de 0-9 anos de idade, no Brasil, de 2009 a 2019, foi de 2.148. O número médio de casos por ano, de 2009 a 2019, foi 195,27. No decênio considerado, as notificações de óbitos por engasgo nesta faixa etária se mostraram sem grandes alterações, oscilando de 174 em 2018 a 233 casos em 2013 (aumento de 33,9%). Tal estabilidade no número de notificações de óbitos por engasgo na faixa etária estudada pode ser observada nas regiões brasileiras. Os anos de 2013 a 2017 foram caracterizados por reportarem casos acima da média nacional, sendo os números de óbitos notificados variando de 197, de 2017, até 233, de 2013 (aumento de 18,27%). As regiões que mais notificaram tais óbitos foram: Sudeste (n=937), Nordeste (n=454) e Sul (n=345).

De 2009 a 2019, o ano em que mais foram notificados casos (n=233) foi 2013, sendo a Região Sudeste responsável por 45,06% (n=105 casos). A Região Norte notificou 171 casos, onde o estado do Amazonas foi o responsável pela maior



quantidade de óbitos (n=50), seguido do estado do Pará (n=48); Centro-Oeste notificou 241 casos, tendo a maioria (n=98; 40,66%) ocorrido em Mato Grosso do Sul; no Sudeste, Nordeste e Sul, os estados com maiores casos foram, respectivamente, São Paulo (n=556; 59,33%), Pernambuco (n=139; 30,61%) e Rio Grande do Sul (n=182; 52,75%). O maior número de casos notificados, quando comparados ano e região brasileira, ocorreu no Sudeste em 2013 (n=105), contrastando com a Região Norte, que notificou oito casos em 2009.”

A aspiração de corpo estranho no Brasil ocupa o terceiro lugar na lista de acidentes com morte entre crianças. De acordo com dados da SBPA- Sociedade Brasileira de Pediatria, 15 bebês morrem por dia em consequência deste tipo de acidente doméstico e representa a primeira causa em situações de crianças com até um ano de idade.

O domínio da técnica não deve se limitar aos cuidadores na atenção básica e médicos que trabalham na urgência e emergência. O número de óbitos por obstrução das vias aéreas também pode ser diminuído caso a técnica seja aplicada “em casa”, tornando essencial, primordial a implantação deste Projeto, considerando também que a aplicação da manobra em bebês é diferente da manobra aplicada em adultos.

Portanto, nesse contexto, compreende-se que a educação em saúde através da inclusão do Ensino de Manobras de Heimlich no pré-natal é uma excelente estratégia para salvar vidas. Através deste Projeto, será promovida a melhoria da qualidade de vida de indivíduos, famílias e comunidades por meio da inserção de conhecimentos científicos e populares para salvar a vida dos recém-nascidos, além de prevenir os agravos causados pela aspiração de corpo estranho em crianças atendidas nas Unidades Básicas de Saúde e Hospitais Públicos da cidade de Cuiabá.

Sendo assim, não restam dúvidas de que o presente projeto de lei se reveste do mais alto interesse público, além de atender a demanda da população que utiliza o sistema público de saúde.

Por fim, observe-se que o projeto se encontra redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, e observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto a presente iniciativa à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para lograr a aprovação deste Projeto de Lei.

[1] <https://www.camaracuiaba.mt.gov.br/noticia.php?id=14480>

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de dezembro de 2023

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310037003800390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

